



Câmara Municipal de Araióses

C.N.P.J. 69.378.818/0001-49
Av. Dr. Paulo Ramos, 01 - Centro.
Araióses - MA

Lei Municipal Nº712, de 30 de setembro de 2025.

"CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAIOSES - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Senhor Presidente Denys de Miranda Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Araióses - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e tacitamente sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I - DA CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art.1º- Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Araióses - MA.

Parágrafo único: Integram o Sistema Municipal de Ensino de Araióses Maranhão:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Conselho Municipal de Educação;
- III - Escolas Municipais do Ensino Fundamental;
- IV - Instituições de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada.

TÍTULO II

PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art.2º- A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organização da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§1º- Esta lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve predominantemente, por meio do ensino em instituições próprias;

§2º- A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Art.3º- A educação, direito de todos e dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art.4º- A educação será desenvolvida com base nos seguintes princípios:

- I - Igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso na escola;
- II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;



Câmara Municipal de Araióses

C.N.P.J. 69.378.818/0001-49

Av. Dr. Paulo Ramos, 01 - Centro.

Araióses - MA

V – Valorização do profissional da educação escolar;

VI – Gestão democrática do ensino público;

VII – garantia do padrão de qualidade;

VIII – valorização da experiência extraclasse;

IX – Respeito à liberdade e apreço à tolerância.

Art.5º- A educação – instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade humana, no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e bem-estar, tem por fim:

I – a formação de cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade social e conscientes de seus direitos e responsabilidades, desenvolvendo os valores éticos e o aprendizado da participação;

II – o preparo do cidadão para o exercício da cidadania, a compreensão e o exercício do trabalho, mediante o acesso à cultura, ao conhecimento e ao desporto;

III – a produção e difusão do saber e do conhecimento;

IV – a promoção e valorização da vida;

V – a preparação do cidadão para a efetiva participação política.

Art.6º- É da competência do Município:

I – Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;

II – Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III – baixar normas complementares para seu sistema de ensino;

IV – Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V- Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do Ensino.

Art.7º- O Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, será elaborado em conformidade com as propostas político-pedagógicas das instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino e embasado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art.8º- À Secretaria Municipal de Educação incumbe organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do Poder Público ligadas à educação, velando pela observância da legislação;

Parágrafo único: À Secretaria Municipal de Educação compete orientar e determinar as diretrizes do Ensino Religioso nas Escolas Municipais.

Art. 9º- O Sistema Municipal de Ensino será desenvolvido em regime de colaboração com os sistemas de Ensino do Estado e da União.



Câmara Municipal de Araióses

C.N.P.J. 69.378.818/0001-49
Av. Dr. Paulo Ramos, 01 - Centro.
Araióses - MA

Parágrafo único: O regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino Municipal, Estadual e Federal será coordenado em nível municipal, por uma Comissão composta por representação das 03(três) esferas de governo, a ser criada e normatizada através de Decreto.

Art.10- O Conselho Municipal de Educação é o órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador acerca dos temas que forem de sua competência, conferida pela legislação.

Art.11- São competências do Conselho Municipal de Educação:

I – Apreciar assuntos e questões educacionais, inclusive de natureza pedagógica, que lhe forem submetidas pelo Poder Executivo ou Legislativo Municipal e/ou por entidades de âmbito municipal, ligadas à educação;

II – Autorizar o funcionamento de novas escolas, cursos, séries, níveis, ciclos, blocos, etapas e/ou formas diversas de organizações, sempre que o interesse de aprendizagem assim o recomendar;

III – definir a parte diversificada dos currículos escolares, adequando, quando for o caso, o calendário escolar às peculiaridades locais, inclusive econômicas e climáticas.

IV – Autorizar o funcionamento de Instituições e Classes de Educação Infantil em Estabelecimentos de Ensino mantidos pelo Poder Público Municipal e pela Iniciativa Privada;

V – Autorizar o funcionamento de escolas, cursos e classes de educação de jovens e adultos, de Educação Especial e de Educação Profissional;

VI – Aprovar o Plano Municipal de Educação.

Art.12- O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura, técnica, jurídica e administrativa de apoio, necessárias ao atendimento de seus serviços, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim, com rubrica específica.

Parágrafo único: O Conselho Municipal contará com profissional atuando funções de suporte com no mínimo 20 horas, designado pela Administração Municipal, conforme Plano Nacional de Educação – meta 19.5, Plano Estadual de Educação-meta 19.6 e Plano Municipal de Educação, lei nº 605/2021 – meta 19.6.

TÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO

Art.13- O Sistema Municipal de Ensino prevê:

I - Para o ingresso na Rede Municipal de Ensino, os alunos de Educação Infantil deverão ter completado 02 (dois) anos até 31 de março para o Maternal 02 anos, 03 (três) anos até 31 de março para o Maternal 03 anos, 04 (quatro) anos até 31 de março para o Pré-escolar Nível I, 05 (cinco) anos até 31 de março para o Pré-



Câmara Municipal de Araióses

C.N.P.J. 69.378.818/0001-49
Av. Dr. Paulo Ramos, 01 - Centro.
Araióses - MA

escolar nível II e, na 1º Ano 06 (seis) anos até 31 de março, conforme a Legislação;

II – ingresso e/ou avanço do aluno em ano, etapa ou equivalente, mediante prévia avaliação feita pela escola, que define o seu grau de desenvolvimento, independente da escolarização anterior;

III – a recuperação da frequência para o aluno que não possui os 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação;

Art.14- Os currículos do ensino fundamental devem atender a diversidade, explicitando e trabalhando as diferenças, garantindo a todos o seu lugar e valorizando as suas especificidades.

Parágrafo único: Os currículos a que se refere o caput deste artigo devem expressar a proposta político-pedagógica voltada para o exercício da cidadania.

TÍTULO IV

GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art.15- A gestão democrática nos estabelecimentos municipais de ensino será regulamentada a partir das seguintes normas:

I - Eleição direta e uni nominal para Diretor de escola, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, conforme lei municipal número 012/2008;

II – a participação da comunidade escolar na elaboração do projeto político-pedagógico da escola;

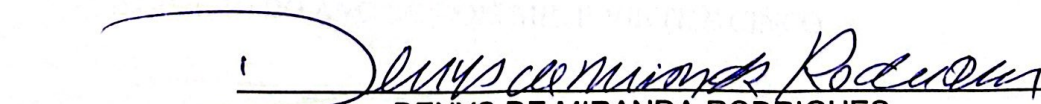
III – A organização de Conselhos Escolares com a participação das comunidades escolares.

Art.16- A gestão democrática do Ensino Municipal garante a participação da Comunidade Escolar, na eleição direta para o Conselho Escolar, conforme legislação específica.

Art.17- O Sistema Municipal de Ensino, obedecerá às Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na Lei Federal n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996.

Art.18- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araióses - MA, 30 de setembro de 2025.


DENYS DE MIRANDA RODRIGUES
Presidente

